



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 04/2023

PROPOSTA

Nº 103 /2023/DURB/DIGU

Realizada em 16/02/2023

DELIBERAÇÃO Nº 505/2023

Assunto: Processo N.º 206/20**Titular do Processo:** DAMIAO SOEIRO PINTO**Requerimento N.º:** 3900/20**Requerente:** DAMIAO SOEIRO PINTO**Local:** RUA JOAO DE VAZ, N.º 72 - BREJOS DE AZEITAO**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)**O Técnico:** MARA LISA COSTINHA FERREIRA**Data:** 27/01/2023**PROPOSTA DE: Caducidade do procedimento.**

Nos termos do disposto do art.º 4.º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro na redação em vigor (RJUE), foi solicitado um pedido de obras de construção de uma moradia unifamiliar, em área abrangida por Operação de Loteamento, encontrando-se assim sujeita ao regime de “Comunicação Prévia”, sito na Rua João de Vaz, n.º 72.

Não houve por parte dos comunicantes, resposta ao nosso ofício n.º 3438/20, para entrega de elementos, nem o pagamento das taxas urbanísticas e administrativas, dentro do prazo legal para o efeito.

Após a consulta à Divisão de Fiscalização (DIF), houve uma deslocação ao local no dia 01/09/2022, onde se conclui que: “(...) foram executadas obras de construção de um muro de vedação confinante com a via pública, sito na Rua João Vaz, lote n.º 72 (...)”, contudo, podemos constatar que o muro não está concluído.

Através do ofício n.º 12/23, entregue ao requerente em 10/01/2023, foi concedido um prazo de 10 dias de audiência de interessados, conforme o disposto no art.º 121.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), sobre a proposta de caducidade do procedimento.

Consultado o processo, constatou que o referido prazo se encontra ultrapassado, sem que o requerente se tenha pronunciado.

Portanto, e conforme o disposto no art.º 71.º conjugado com o art.º 34.º, do RJUE, e com o art.º 48.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS) é declarada a caducidade do procedimento, quando é ultrapassado o prazo de pagamento das taxas, de 60 dias, contados da data de notificação do n.º 2 do art.º 11.º do RJUE (8 dias).

caducidade do procedimento, quando é ultrapassado o prazo de pagamento das taxas, de 60 dias, contados da data de notificação do n.º 2 do art.º 11.º do RJUE (8 dias).

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

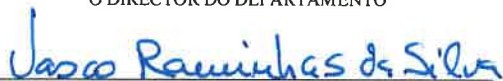
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3.º e 5.º do art.º 71.º conjugado com o art.º 34.º do RJUE e com o art.º 48.º do RTORMS, que seja declarada a caducidade do procedimento.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

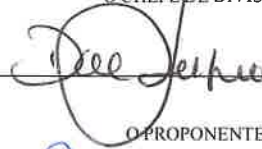
O TÉCNICO



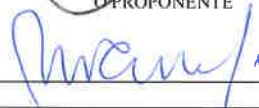
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por :  Votos Contra;

 Abstenções;

10

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

